

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO POSTECTOMIA

Por este instrumento particular o (a) paciente		ou seu
	, declara, para	
legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/		autorização ao
(à) médico(a) assistente, Dr.(a)	, i	inscrito(a) no
CRMsob o nºpara proceder as investigaçõe	s necessárias ao o	
seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico		
todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou o		•
tratamento médico possa requerer, podendo o referido profission	nal valer-se do aux	xílio de outros
profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) mé	` , ,	•
nos arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei	8.078/90 (abaixo	transcritos) e
após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o	tratamento mé	edico-cirúrgico
anteriormente citado, prestando informações detalhadas sol	ore o diagnóstico	o e sobre os
procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora a	utorizado, especia	lmente as que
se seguem:		

DEFINIÇÃO: retirada de excesso de prepúcio do pênis como forma de tratamento da redundância de prepúcio, fimose, parafimose ou balanopostite de repetição.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Deiscência dos pontos da sutura.
- 2. Infecção local requerendo tratamento clínico ou cirúrgico.
- 3. Fístula uretral com saída da urina por orifício abaixo da glande.
- 4. Estenose do meato uretral requerendo dilatações ou futuros procedimentos cirúrgicos.
- 5. Edema, hematoma ou linfedema.
- 6. Necrose da pele e/ou da glande.
- 7. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.12.06.22-0

CID - N47.X

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a),



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO POSTECTOMIA

desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

GOIATUBA (GO)de	de	
Ass. Paciente e/ou Responsável Nome:	Ass. Medico Assistente Nome:	
RG/CPF:	CRM: UF:	

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.